

Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019

Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo BRB – Banco de Brasília S.A.

O BRB – Banco de Brasília S.A., instituição financeira, sociedade de economia mista, cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal, atento à sua missão de atuar como banco público voltado ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e regiões de influência, com soluções inovadoras e atendimento de excelência, bem como à sua visão de ser reconhecido como instituição financeira de referência no Centro-Oeste, torna pública a abertura do **Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019** – processo seletivo para definição de parte da programação de patrocínios culturais para o ano de 2019 – consoante os termos deste Edital e em acordo com o disposto no Decreto Distrital nº 36.451/2015, de 15 de abril de 2015, na Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal nº 01 de 20 de junho de 2017, Regulamento de Licitações e Contratos do BRB e demais normas aplicáveis em vigor.

1. Apresentação

1.1. O **Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019** é um processo seletivo de projetos **EXCLUSIVAMENTE** de arte e cultura, a serem realizados nas regiões administrativas do Distrito Federal, com abertura das inscrições no **dia 03 de dezembro de 2018**.

1.2. Os projetos patrocinados pelo BRB na área de arte e cultura serão selecionados por intermédio deste edital, cabendo ao BRB o direito de avaliar a oportunidade de selecionar outros projetos, que não estejam inscritos neste Edital, cujo interesse de vinculação da marca da instituição seja constatado posteriormente.

1.3. O Decreto do Governo do Distrito Federal nº 36.451, de 15 de abril de 2015, conceitua patrocínio como sendo “ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços da entidade patrocinadora a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio”. Para o BRB, acrescenta-se a necessidade de que sejam oferecidas ao patrocinador contrapartidas que potencializem os resultados a serem obtidos com ações de patrocínio, propiciando boa relação entre os custos e os benefícios dos patrocínios a serem concedidos.

1.4. A Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal nº 01, de 20 de junho de 2017, disciplina o procedimento e a análise para concessão de patrocínio pelos órgãos e entidades da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal.

2. Do Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019

2.1. Para as ações de patrocínio decorrentes deste Edital, será disponibilizado o total de até **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto**.

2.2. Os recursos serão destinados a projetos nas áreas de arte e cultura, a serem realizados nos períodos de: **18 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

2.3. A seleção do projeto não implica a sua aprovação pelo valor solicitado. O BRB se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e a negociação entre as partes, cabendo ao Proponente, se for o caso, buscar junto a outros patrocinadores o montante adicional necessário à realização do evento ou desembolsar recursos próprios.

2.3.1. A Proponente deverá detalhar todos os custos pertinentes ao projeto que justifiquem o valor solicitado ao BRB. Na hipótese de o projeto ter sido aprovado, também, via FAC, LIC, PRONAC e/ou qualquer outro programa público de apoio cultural, a Proponente deverá informar, na Fase de Habilitação Jurídica e Contratação, os valores contratados, detalhar os custos que serão apresentados a estes entes públicos, bem como enviar cópias das publicações de aprovações do projeto no DODF – Diário Oficial do Distrito Federal e/ou no DOU – Diário Oficial da União.

2.3.2. O BRB, em nenhuma hipótese, custeará 100% (cem por cento) dos custos pertinentes ao projeto. O investimento do BRB nos projetos a serem selecionados por este edital se limitará ao máximo de 70% do custo total do projeto.

2.4. O Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019 será dividido em quatro etapas, conforme previsão de datas a seguir indicadas:

2.4.1. Fase de Inscrição e Regularidade Fiscal e Trabalhista: 03/12/2018 a 21/12/2018.

2.4.2. Fase de Análise: 02/01/2019 a 25/1/2019.

2.4.3. Fase de Negociação: 04/2/2019 a 22/02/2019.

2.4.4. Fase de Habilitação Jurídica e Contratação: a partir de 25/2/2019, respeitando a ordem de realização dos projetos.

2.5. Ao realizar a inscrição de um projeto, o Proponente declara a plena concordância com as disposições contidas neste Edital.

3. Da Fase de Inscrição e Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.1. A inscrição de projeto para o presente Edital será gratuita.

3.1.1. O envio de projetos para participação no **Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019** subentende a legítima titularidade, pelo Proponente, dos direitos de realização e captação de recursos para o projeto.

3.2. Informações adicionais encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.brb.com.br/patrocínio>. Recomendamos que a interessada utilize os modelos disponibilizados na página eletrônica.

3.3. Para a inscrição de projetos no **Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019**, no âmbito do presente Edital, a interessada deverá cumprir as seguintes etapas:

3.3.1. As inscrições dar-se-ão **somente via Correios**, mediante postagem com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço:

BRB – Banco de Brasília S/A

Superintendência de Marketing

SBS, Quadra 01, Bloco E, Ed. Brasília, 4º andar

CEP: 70.072-900, Brasília/DF.

3.3.2. Na parte externa do envelope, o Proponente deverá informar, **obrigatoriamente**, o **nome do projeto**, o **nome da empresa Proponente e o CNPJ**, a descrição: **“Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019”**, além das informações exigidas pelos Correios. Em caso de dúvidas, consultar o “Modelo de Envelope”, disponível no site do BRB: <http://www.brb.com.br/patrocínio>.

3.3.3. Não serão aceitas outras formas de inscrição, além da descrita no item 3.3.1.

3.3.4. Serão aceitas somente as inscrições postadas nas agências dos Correios, até o dia 21 de dezembro de 2018, mediante a respectiva comprovação do Aviso de Recebimento.

3.3.5. O BRB não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravio de correspondência encaminhada. O acompanhamento do envio da documentação será de responsabilidade do Proponente.

3.3.6. Obrigatoriamente, o projeto deverá ser encaminhado em 05 (cinco) vias, em envelope único lacrado. Cada via deve conter todos os documentos discriminados no item 3.4.

3.3.7. Somente será aceito um projeto com 05 (cinco) vias por envelope encaminhado.

3.3.8. A não observância do preconizado no item 3.3 acarretará a desclassificação automática da proposta.

3.4. O projeto deverá ser composto pelos seguintes documentos, a serem disponibilizados no site <http://www.brb.com.br/patrocínio> :

3.4.1. Proposta de patrocínio, em 05 (cinco) vias, na forma estabelecida neste Edital, contendo todas as informações solicitadas pelo BRB, conforme documento “Proposta de Patrocínio – Relação de Informações Necessárias”, disponível no site do BRB, em meio físico, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente;

3.4.2. Documentos que comprovem a Regularidade Fiscal e Trabalhista da Proponente, apenas 1 (uma) cópia de cada certidão por envelope, sendo estes:

3.4.2.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;

3.4.2.2. certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.2.3. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto à Fazenda do Distrito Federal;

3.4.2.4. certificado de regularidade do FGTS – CRF;

3.4.2.5. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST.

3.4.3. Caso o Proponente tenha sede fora do Distrito Federal, deverá apresentar, ainda, os comprovantes de regularidade fiscal junto ao estado e ao município de origem.

3.4.4. As certidões devem, obrigatoriamente, estar válidas na data de postagem do envelope.

3.5. O descumprimento de qualquer uma das etapas descritas no item 3.4 implicará a desqualificação do projeto.

3.6. Após a inscrição do projeto, não serão aceitas pelo BRB complementações, modificações ou substituições de informações e de anexos do projeto. A falta de qualquer documentação listada neste edital ensejará a imediata desclassificação do projeto.

3.7. Será publicada no site <http://www.brb.com.br/patrocínio> a relação dos projetos inscritos com seus respectivos números de protocolo, quando finalizado o período de inscrições, de forma que o Proponente possa acompanhar o processo.

3.8. Será permitida a inscrição de até **02 (dois) projetos por Proponente.**

3.9. A inscrição no **Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019** não garante ao Proponente a seleção do respectivo projeto, não gera obrigação de patrocínio ao projeto pelo BRB, nem gera obrigação de patrocínio ao projeto pelo valor solicitado pelo Proponente.

3.10. Não serão aceitas inscrições, nem serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

3.11. O BRB poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações apresentadas pelo Proponente.

3.12. O endereço eletrônico (e-mail) informado no ato de cadastramento do projeto será o canal de comunicação entre o BRB e o Proponente. É de inteira responsabilidade do Proponente informar um e-mail de contato ativo e consultá-lo frequentemente. O BRB não se responsabiliza por problemas de recebimento de e-mails gerados pelo sistema ou outros problemas técnicos que o Proponente venha a ter.

3.13. O Proponente é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto será automaticamente desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.

3.14. Em nenhuma hipótese serão aceitos projetos protocolados diretamente no edifício-sede do BRB ou em algum dos pontos de atendimento do Banco.

4. Da Aptidão para Inscrição

4.1. Estão aptos a se inscrever no **Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019** os Proponentes que apresentarem todos os pré-requisitos abaixo:

4.1.1. ser pessoa jurídica constituída no Brasil, segundo as leis deste país, com sede no território nacional;

4.1.2. prever em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser inscrito;

4.1.3. ser legítimo detentor ou representante, legalmente constituído, dos direitos de realização do projeto a ser inscrito;

4.1.4. não ter sofrido penalidade e nem ter débitos nos órgãos públicos nos quais são requeridas as certidões de regularidade.

4.2. O BRB não patrocina projetos:

4.2.1. vinculados a parentes, em até terceiro grau, de membros estatutários e administradores do conglomerado do BRB, conforme Decreto nº 32.751/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 20 de junho de 2017;

4.2.2. propostos diretamente por entidades públicas da União, estados, municípios e Distrito Federal;

4.2.3. de caráter religioso;

4.2.4. de caráter político e/ou partidário;

4.2.5. desenvolvidos fora das áreas geográficas de interesse do Banco que, no caso deste Edital, são as Regiões Administrativas do Distrito Federal;

4.2.6. que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

4.2.7. que incentivem maus tratos aos animais, como por exemplo rodeio;

4.2.8. com má reputação, falta de integridade e/ou que prejudiquem a imagem do BRB;

4.2.9. cuja organização não tenha bom conceito perante a sociedade;

4.2.10. destinados à produção, à edição, ao lançamento e à distribuição de CDs, DVDs, livros, filmes (curta, média e longas-metragens) de quaisquer gêneros, manutenção de sites, *softwares* e similares;

4.2.11. promovidos pelas seguintes Federações: Federação Metropolitana de Futebol, Federação Brasiliense de Atletismo, Federação Metropolitana de Judô, Federação Brasiliense de Voleibol, Federação Brasiliense de Tênis, Federação de Desportos Aquáticos, Liga Regional de Desportos do Planalto, bem como demais entidades representativas de modalidades esportivas que possuam inadimplência em prestações de contas referentes a convênios anteriores (conforme Recomendação n.º 02/2007 – 6ª PRODEP – MPDF, de 13/02/2007);

4.2.12. de veiculação em mídia ou em instalações que funcionam como veículo de comunicação;

4.2.13. de transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação;

4.2.14. destinados, prioritariamente, à prática de artes marciais com viés profissional e/ou comercial;

4.2.15. de festividades realizadas em comemoração ao aniversário de regiões administrativas, instituições, associações e similares;

4.2.16. cujas entidades organizadoras atuem, exclusivamente ou não, como veículos de divulgação, conforme Decisão nº 6370/2014, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

4.2.17. que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

- 4.2.18.** que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
 - 4.2.19.** cujo Proponente, organizador e/ou promotor esteja com restrição cadastral, impedido de operar com o BRB, ou que explore trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - 4.2.20.** que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
 - 4.2.21.** que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - 4.2.22.** vinculados a partidos políticos, ocupantes de cargos públicos e/ou candidatos às eleições;
 - 4.2.23.** de restauração de prédios, edificações, obras, restauros e manutenção de acervos;
 - 4.2.24.** que infrinjam lei ou norma jurídica vigente;
 - 4.2.25.** que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
 - 4.2.26.** apresentados por pessoas físicas.
- 4.3.** É facultada ao Proponente a captação complementar, por intermédio de outras instituições patrocinadoras, dos recursos necessários à viabilização do projeto. Entretanto, não serão contratados projetos que tenham o patrocínio de outra instituição financeira além do BRB.

5. Fase de Análise

5.1. Esta fase será realizada pela Comissão de Seleção, composta por profissionais do BRB. Tal Comissão poderá, a qualquer tempo, vir a ser integrada, ainda, por representantes indicados pelo Comitê de Patrocínios do Governo do Distrito Federal, a critério deste.

5.1.1. Os nomes dos integrantes da Comissão serão divulgados somente após o término dos trabalhos, acompanhados da lista dos projetos pré-selecionados.

5.2. Nesta fase, os projetos inscritos passam pela verificação do preenchimento dos pré-requisitos previstos no item 4 deste Edital, bem como por análise técnica. Serão avaliados os seguintes atributos:

5.2.1. visibilidade da marca na divulgação – a marca BRB deve ser percebida com destaque na comunicação do evento, como, por exemplo, no material gráfico a ser utilizado, na divulgação em mídias sociais e internet, nos *spots* de rádio, no vídeo para TV ou em qualquer outro material/espço que venha a conter a marca do BRB. Nesse quesito, as contrapartidas serão avaliadas pontualmente;

5.2.2. ativação da marca BRB no local do evento – contrapartidas que favoreçam a percepção por parte do público presente ao projeto do BRB como patrocinador, tais como: pórtico de entrada, banners, sinalização, blimp, fundo de palco, ações de relacionamento e área reservada para convidados;

5.2.3. potencial de relacionamento com clientes – propiciar oportunidade de relacionamento do BRB com seus públicos de interesse. O Proponente deverá deixar explícitos na proposta os

benefícios (exemplo: cota de convites, benefícios exclusivos para clientes BRB, pré-venda, camarote exclusivo);

5.2.4. potencial negocial – será avaliado o potencial de negócios envolvendo o Proponente e o BRB;

5.2.5. brasilidade – promoção da identidade e dos valores da cultura nacional ou regional, especialmente da cultura brasiliense;

5.2.6. criatividade/originalidade – demonstrar iniciativas inovadoras e diferenciadas;

5.2.7. sustentabilidade – promover ou contribuir para a preservação do meio ambiente, por meio da adoção de práticas ecoeficientes, privilegiando a baixa utilização de recursos naturais e a reduzida emissão de poluentes. Nesse quesito, serão avaliadas as ações relacionadas com sustentabilidade, tais como: coleta seletiva, correta destinação de resíduos (doação de material para cooperativas, etc), utilização de materiais reciclados, entre outros;

5.2.8. responsabilidade social – gerar emprego e renda para a comunidade local, promover a cidadania e o desenvolvimento humano;

5.2.9. democratização – propiciar às diferentes classes sociais oportunidade de acesso ao evento ou a seus produtos e serviços. Nesse quesito, será avaliado se o evento possui preços acessíveis ou valor equivalente ao praticado pelo mercado;

5.2.10. acessibilidade – promover acesso para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura ou autônoma, aos espaços onde se realizam os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos patrocínios;

5.2.11. capacidade técnica – a empresa deverá demonstrar a capacidade técnica para a realização do evento por intermédio de portfólio resumido ou breve histórico sobre a empresa (realização de eventos, etc);

5.3. Os atributos elencados no Item 5.2 receberão notas que variam de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, sendo o grau 5 (cinco) considerado maior. Cada quesito a ser analisado possui um peso, conforme tabela demonstrativa a seguir:

QUESITO	PESO
Visibilidade da marca na divulgação	4
Ativação da marca BRB no local do evento	4
Potencial de relacionamento	2
Potencial negocial	1
Brasilidade	1
Criatividade/originalidade	3
Sustentabilidade	2
Responsabilidade social	1
Democratização	2
Acessibilidade	2
Capacidade técnica	2

5.4. A avaliação dos projetos pela será realizada em 4 (quatro) fases, sendo estas:

5.4.1. Fase 1 – Abertura dos envelopes. Esta fase será realizada em sessão pública, com data e local a serem informados no sítio <http://www.brb.com.br/patrocinio>. Durante esta fase, será verificado o atendimento aos itens 3.3. e 3.4.

5.4.1.1. O proponente que não comparecer a esta fase, pessoalmente ou por representação, concorda, tácita e irrevogavelmente, com a análise realizada.

5.4.2. Fase 2 – Leitura e debate, pela Comissão de Seleção, sobre as propostas apresentadas. Nesta fase, não serão atribuídas notas aos projetos apresentados, sendo o foco principal a realização de *benchmarking* entre os membros da Comissão. Ratifica-se a importância de que o projeto apresente riqueza de detalhes sobre o desdobramento das ações a serem desenvolvidas, proporcionando informações completas que subsidiem o trabalho da Comissão.

5.4.3. Fase 3 – Avaliação individual, pela Comissão de Seleção, dos projetos apresentados. Os membros da comissão atribuirão, individualmente, e em separado dos demais membros, notas aos projetos apresentados, tendo como base os critérios apresentados no item 5.2.

5.4.4. Fase 4 – Análise das notas atribuídas aos projetos. Serão descartadas a maior e a menor nota apresentadas a cada item e efetuada a média entre as demais apresentadas individualmente. Serão aplicados os pesos elencados na planilha do item 5.3.

5.5. Estarão pré-selecionados na Fase de Análise e, portanto, aptos à Fase de Negociação os projetos que cumprirem os pré-requisitos exigidos por este Edital e receberem maior pontuação, até o atingimento do limite orçamentário disponibilizado para este Edital.

5.5.1. A pontuação mínima para contratação do patrocínio é de 60 (sessenta) pontos.

5.6. As contrapartidas apresentadas pelos projetos pré-selecionados serão debatidas pela comissão, tendo como objetivo subsidiar o processo de negociação junto às instituições interessadas, discriminado no item 6 deste Edital.

5.7. A relação dos projetos pré-selecionados na Fase de Análise será publicada no sítio <http://www.brb.com.br/patrocinio>. O BRB não publicará relação dos projetos que não forem selecionados.

6. Fase de Negociação

6.1. Os projetos pré-selecionados na fase de Análise serão conduzidos à Fase de Negociação, quando representantes do BRB entrarão em contato com o Proponente para tratativas sobre a cota de patrocínio e as respectivas contrapartidas.

6.2. Visando atender aos objetivos estratégicos do BRB, bem como otimizar a aplicação dos recursos, poderá ser requerido, além de outros ajustes no projeto, o redimensionamento:

6.2.1. do valor global;

6.2.2. do valor solicitado;

- 6.2.3.** do local de realização;
- 6.2.4.** das contrapartidas oferecidas;
- 6.2.5.** do cronograma de realização.

6.3. Na hipótese de frustrada a negociação entre o BRB e o Proponente, o projeto será desclassificado do processo seletivo.

6.4. Estarão aptos à Fase de Habilitação Jurídica e Contratação os projetos cuja negociação da cota de patrocínio e respectivas contrapartidas, entre o BRB e o Proponente, resultem em comum acordo entre as partes.

6.5. Os valores serão negociados de acordo com o histórico de patrocínios do BRB, alinhando o valor solicitado com o valor que é aplicado para o tipo de projeto.

6.6. O BRB patrocina até 70% do valor total do projeto, atentando-se ao valor máximo deste Edital, que é de R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto.

7. Fase de Habilitação Jurídica e Contratação

7.1. A Fase de Habilitação Jurídica e Contratação consiste na verificação da documentação e da situação cadastral da pessoa jurídica a ser contratada, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do BRB.

7.2. A condução desta fase será realizada por técnicos da Gerência de Patrocínio do BRB, com experiência na realização desse procedimento. Caso se constate necessário, tendo como objetivo aprimorar o processo de seleção ou sanar eventuais dúvidas, poderá ser solicitada a participação de outras áreas do BRB.

7.3. Nesta fase, os selecionados nas etapas anteriores deverão entregar ao BRB, via correio ou por protocolo direto na Superintendência de Marketing do BRB, no endereço SBS, Quadra 01, Bloco E, Ed. Brasília – 4º andar, Brasília-DF, conforme agendamento de reunião, os seguintes documentos:

- 7.3.1.** habilitação jurídica;
- 7.3.2.** comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. Para a habilitação jurídica, os Proponentes selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 7.4.1.** documentação da pessoa jurídica;
- 7.4.2.** cópia autenticada em cartório do ato constitutivo, ou do contrato social e suas alterações, ou do estatuto do Proponente, todos devidamente devem estar registrados, conforme o caso, na correspondente Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- 7.4.3.** cópia autenticada em cartório do documento de eleição e posse dos administradores;
- 7.4.4.** cópia autenticada em cartório ou original da Certidão simplificada emitida, conforme o caso, pela correspondente Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- 7.4.5.** declaração de inexistência de trabalhador menor atuando em condição perigosa, insalubre ou noturna, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do Proponente (modelo disponível no site <http://www.brb.com.br/patrocínio>);

7.4.6. declaração de parentesco, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do Proponente (modelo disponível no site <http://www.brb.com.br/patrocinio>);

7.4.7. declaração de idoneidade e titularidade, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do Proponente (modelo disponível no site <http://www.brb.com.br/patrocinio>);

7.4.8. declaração de documentos fiscais, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do Proponente (modelo disponível no site <http://www.brb.com.br/patrocinio>);

7.4.9. declaração de Prestação de Contas, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do Proponente (modelo disponível no site <http://www.brb.com.br/patrocinio>);

7.4.10. Nos patrocínios sob os auspícios das leis de incentivo, o Proponente também deverá apresentar cópia da portaria autorizadora publicada no Diário Oficial e cópia do projeto aprovado pelo órgão competente.

7.5. Documentação do(s) representante(s) legal(is) do Proponente:

7.5.1. Cópia autenticada em cartório do RG e do CPF.

7.5.1.1. Comprovante de regularidade do CPF.

7.5.2. Comprovante de residência (com no máximo três meses da emissão) em nome do representante legal ou, em caso de o comprovante não estar no nome desse, declaração de residência, com reconhecimento de firma em cartório do Distrito Federal, conforme modelo do BRB.

7.6. Irregularidades constatadas na documentação elencada nos itens acima implicarão a desqualificação do projeto.

7.7. A regularidade fiscal e trabalhista e cadastral da pessoa jurídica a ser contratada será verificada no ato da contratação, quando serão conferidas a validade e a atualização das certidões elencadas no item 3.4.2. e 3.4.3. Cabe ao Proponente a obrigação de manter regularidade cadastral, bem como encaminhar ao BRB nova documentação vigente, em caso de vencimento de algum dos documentos citados nos itens acima durante a vigência do contrato. Cabe, ainda, ao Proponente, a obrigação de encaminhar ao BRB quaisquer alterações em seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto ocorridas no decorrer do processo previsto no presente Edital.

7.7.1. Em nenhuma hipótese, serão contratados projetos cujo Proponente não apresente certidões negativas válidas nessa fase.

7.8. Para fins de verificação da tempestividade do envio da documentação, será considerada a data do carimbo registrada no envelope pelos Correios, ou o carimbo de correspondência recebida apostado por empregado do BRB.

7.9. O BRB não se responsabiliza por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

7.10. Serão desclassificados os projetos que não apresentarem a documentação exigida nesse Edital e documentação complementar, caso seja solicitado pelo BRB, dentro do prazo estabelecido em comunicação específica.

7.11. A aprovação do projeto na Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista não garante seu patrocínio nem implica a aprovação, pelo BRB, das condições apresentadas pelo Proponente.

7.12. Os projetos analisados, negociados e habilitados estarão aptos a serem contratados. O cancelamento do projeto por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de que o mesmo seja substituído por outro de indicação do Proponente.

7.13. Qualquer alteração efetuada no projeto habilitado deverá ser comunicada ao BRB, que irá avaliá-la, podendo aceitá-la ou não. Caso não ocorra aceitação, o projeto não será contratado.

7.13.1. Será permitida apenas 1 (uma) alteração na data de realização prevista para o projeto, mediante justificativa, com data não posterior a 60 (sessenta) dias do inicialmente previsto, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2019.

7.14. A contratação dos projetos selecionados será realizada em estrita observância ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do BRB e demais normas aplicáveis, mediante a formalização de contratos de patrocínio e conforme normativos do BRB que regem o assunto.

7.15. A contratação do patrocínio dependerá do atendimento a todas as condições previstas neste Edital.

7.16. Os contratos de patrocínio serão firmados, exclusivamente, com as instituições Proponentes indicadas na proposta de patrocínio quando da inscrição. Em hipótese alguma será aceita a substituição de instituição Proponente.

7.17. A pessoa jurídica deverá abrir conta-corrente no BRB, salvo os casos especificados no Decreto do Governo do Distrito Federal nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011. A conta-corrente deverá ser exclusiva para recebimento de reembolso de patrocínio do projeto aprovado neste Edital, conforme especificado na Decisão Nº 6056, de 29 de novembro de 2016, registrada no processo 19948/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.18. O BRB não antecipa pagamento de patrocínio, sendo que a liberação dos recursos, após o evento, está condicionada à devida prestação de contas com a comprovação das contrapartidas contratadas, apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos no projeto/evento patrocinado, bem como o cumprimento dos demais itens contratuais.

7.19. Os patrocínios contratados pelo BRB são concedidos a título de ressarcimento das despesas com o evento/projeto patrocinado. Dessa forma, anexa à prestação de contas, o patrocinado deverá entregar ao BRB o original ou a cópia autenticada em cartório do Distrito Federal dos documentos fiscais (notas fiscais ou recibos) referentes às despesas realizadas com a execução do evento/projeto até atingir, no mínimo, o valor do patrocínio ou, conforme o caso, da parcela do patrocínio.

7.19.1. A Nota Fiscal emitida na modalidade eletrônica, com código de validação, é considerada pelo BRB documento original.

7.20. No caso de não cumprimento, cumprimento parcial, não comprovação de contrapartidas ou não prestação de contas na forma estabelecida em contrato, o BRB poderá, unilateralmente, glosar

no todo ou em parte o(s) valor(es) da(s) parcela(s) do patrocínio, na proporção do descumprimento contratual, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.21. A aplicação da marca BRB pelos patrocinados está condicionada, obrigatoriamente, à aprovação pelo BRB. Em conjunto à marca BRB, deverá ser aplicada a marca do Governo do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto n° 36.454 de 17 de abril de 2015.

7.22. Projetos que não apresentem condições de contratação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para seu início poderão ser desclassificados, haja vista o prazo necessário para o cumprimento dos trâmites legais e administrativos.

8. Disposições Finais

8.1. A participação no **Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019** implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital.

8.2. Os projetos estão sujeitos, um a um, à homologação pela instância competente do BRB, a quem caberá a decisão sobre a efetivação do patrocínio, de acordo com o valor e o tipo.

8.3. Conforme disposto no Decreto n° 36.451, de 15 de abril de 2015, os projetos serão submetidos ao Comitê de Patrocínio do GDF, para análise e manifestação.

8.4. A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão inscrita do projeto pelo Proponente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá implicar sua desclassificação a qualquer tempo, a critério do BRB.

8.5. Em caso de desistência de realização do projeto contemplado neste Edital, o Proponente deverá informar, formalmente ao BRB, os motivos para a não realização do projeto.

8.6. Os projetos selecionados na fase de análise, e que não forem inicialmente contemplados, tendo como fundamento o atingimento do orçamento destinado ao **Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019**, formarão um cadastro de reserva, obedecendo a ordem da pontuação atribuída na fase de análise. Desse modo, caso ocorra algum cancelamento ou desistência dentre os projetos selecionados, o BRB poderá utilizar o cadastro reserva. Para contratação de projetos elencados no cadastro reserva, serão, obrigatoriamente, cumpridos todos os ritos estabelecidos neste Edital.

8.7. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, não cabendo recursos.

8.8. Fica definido o sítio www.brb.com.br para a divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de que o BRB venha a dispor.

8.9. Quaisquer dúvidas sobre o **Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019** poderão ser esclarecidas por intermédio do endereço eletrônico cultura@brb.com.br. O prazo para resposta é de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa do BRB junto à instituição interessada.

8.10. O BRB reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem quaisquer ônus adicionais.

8.11. O **Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019** pode ser suspenso ou cancelado, no todo em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do BRB.

8.12. Em nenhuma hipótese, o BRB devolverá documentação referente aos projetos inscritos, em meio físico ou digital.

8.13. Os procedimentos e fases previstos neste Edital poderão ser alterados a qualquer momento pelo BRB, a seu exclusivo critério, mediante comunicação oportuna dos participantes da seleção.

8.14. Os Proponentes se obrigam a respeitar as restrições e as regras dispostas na alínea *b*, inciso VI, do art. 73 da Lei nº 9.504/97, a serem observadas quanto ao período eleitoral.

8.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Administrativa da Superintendência de Marketing do BRB (Sumar).

8.16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Wesley Cavalari Henriques
Superintendente SUMAR